

ARGUMENTAÇÃO, MEMÓRIA E O POLÍTICO NO TEXTO JURÍDICO: A REPRESENTAÇÃO NO MODO DE ENUNCIÇÃO DEMONSTRATIVA¹

SOELI MARIA SCHREIBER DA SILVA
UFSCar

RESUMO: Neste trabalho analisamos um processo jurídico específico. Refletimos sobre a argumentação e a representação enunciativa na relação com o político na enunciação do texto jurídico. Para isso, tratamos de diferentes conceitos, que se constituem nos procedimentos de análise na área da Semântica do Acontecimento. Consideramos que a relação de argumentação, a que garante a passagem do argumento à conclusão, se sustenta no memorável (Guimarães, 2002, 2004) do acontecimento.

ABSTRACT: In this paper we will be analysing a specific juridic process. Thus, we will reflect about the argumentation and the enunciative representation regarding the relationship with the politician in the enunciation of the juridic text. In order to achieve our aims, we will treat different concepts which are constituted in the analytic proceedings in the area of the Semantics of the Events. We consider that the argumentation, the one that guarantees the passage from the argument to the conclusion, is supported by the memorable (*memorável*, in Portuguese) (Guimarães, 2002, 2004) of the event (*acontecimento*, in Portuguese).

Nosso objetivo neste trabalho é analisar a relação entre a argumentação e o jurídico. Interessa-nos mostrar como a argumentação constitui o discurso jurídico. De modo mais específico esperamos mostrar como no texto jurídico a enunciação argumentativa caracteriza, na cena enunciativa (Guimarães, 2002), seu modo de funcionamento, e de como o político é parte deste funcionamento argumentativo. Para nossa reflexão vamos nos ocupar de um processo específico, tomando como centro da análise um ofício do requerente ao juiz.

1. ARGUMENTAÇÃO E O JURÍDICO

As análises que venho realizando no texto jurídico têm sido pontuais no sentido de mostrar que o político não se constitui somente das enunciações da lei. Nos processos

¹ Este trabalho insere-se na linha *Linguagem e Discurso* no projeto “Argumentação no movimento de línguas no espaço de enunciação em São Carlos: o político no texto jurídico”, desenvolvido na Unidade de Pesquisa em Estudos Históricos, Políticos e Sociais da Linguagem, do Departamento de Letras da UFSCar e também no Projeto História das Idéias Linguísticas – O controle Político da Representação. E ainda o estudo é uma reflexão realizada no pós-doutorado, na UNICAMP e apresentada no I Colóquio de Análise do Discurso da UFSCar.

instaurados judicialmente pode-se localizar um embate constante entre as partes, e aquele que decide interpreta afetado por este litígio específico de locutores (advogado, requerente, requerido). O acontecimento deste litígio constitui as cenas enunciativas que vão determinando a interpretação.

Realizamos neste trabalho uma reflexão sobre a argumentação e a representação enunciativa na relação com o político na enunciação do texto jurídico. Para isso, trataremos de diferentes conceitos, que se constituem nos procedimentos de análise na linha da Semântica do Acontecimento. Para este estudo da argumentação, vamos considerar que a relação de argumentação, a que garante a passagem do argumento à conclusão, se sustenta no memorável (Guimarães, 2002, 2004) do acontecimento.

Começemos pelo conceito de político formulado por Guimarães (2002). Vejamos:

O político ou a política é a caracterização pela contradição de uma normatividade que estabelece (desigualmente) uma divisão do real e a afirmação de pertencimento dos que não estão incluídos, indissociado desta normatividade. Desse modo, o político é um conflito entre uma divisão normativa e desigual do real e uma redivisão pela qual os desiguais afirmam seu pertencimento. (Guimarães, 2000:7).

Considerando esta caracterização para o político, *analisamos um processo jurídico da cidade de São Carlos. O texto em questão é um ofício do requerente ao juiz. No sentido que o texto aponta, vamos observar como se produz, na relação com a lei, o litígio em que se discute a competência legal do juiz.*

O texto que analisamos encontra-se num Mandado de Segurança. Abordaremos a questão, portanto, a partir da argumentação do locutor impetrado.

De início, é interessante falarmos dos procedimentos de análise interna dos textos para que seja considerado o funcionamento enunciativo. Isso se dá no modo de trabalhar as operações enunciativas.

Estas se caracterizam como agenciamentos específicos pelos quais o acontecimento do dizer mobiliza a língua em textualidades particulares (...) pelas marcas que a enunciação apresenta como diferenças no fio da textualidade que se mostra como formulada pelo presente do locutor. (Guimarães, 2005:p.2)

Nossa análise, como propõe a Semântica do Acontecimento, vai operar com dois tipos de procedimento: a reescrituração e a articulação.

A reescrituração é o procedimento pelo qual a enunciação de um texto rediz insistentemente o que já foi dito fazendo interpretar uma forma como diferente de si. Esse procedimento atribui (predica) algo ao reescriturado. (Guimarães, 2005:p.2)

Esse procedimento pode ser observado na análise que fazemos à frente. O procedimento de redizer um texto é parte da operação enunciativa de constituição do sentido do texto.

Vamos trabalhar também com o procedimento de articulação *de como o funcionamento de certas formas afetam outras que elas não redizem* (Guimarães, 2005:p.3). Neste caso, interessa-nos diretamente, as articulações que significam a orientação argumentativa dos enunciados (ver, por exemplo, Ducrot, 1989 e Guimarães, 2004).

Para uma análise da reescrituração lembro que Zoppi-Fontana (2005) enfatiza, também numa perspectiva enunciativa, e reportando-se ao jurídico

o funcionamento do arquivo jurídico na formação de uma memória que trabalha como espaço de interpretação/escritura. Trata-se do processo parafrástico da escrita da lei relançada sobre si mesma na relação de novos textos legais e na construção de uma jurisprudência. (Zoppi-Fontana, 2005:94).

No caso do nosso trabalho, este processo parafrástico da escrita da lei, enquanto um arquivo que já constrói uma interpretação estabilizada será analisado na relação da argumentação do locutor impetrado. Como se verá, o locutor impetrado constrói a argumentação no modo de dizer universal, próprio do jurídico.

Como para nós a linguagem é uma prática simbólica, consideramos que, nessa relação da argumentação do locutor impetrado com a paráfrase do arquivo estabilizado, *o incompleto na linguagem é o lugar do possível, é condição do movimento dos sentidos e dos sujeitos*. (Orlandi, 2004:71). Na interpretação intervém a história. Assim a instância de constituição do sentido recorta uma memória: *a) a memória institucionalizada, ou seja, o arquivo, o trabalho social de interpretação (...) b) a memória constitutiva, ou seja, o interdiscurso, o trabalho histórico da constituição da interpretação*. (Orlandi, 2004:67-68).

Como trabalhamos com um modelo de interpretação histórico, consideramos que as condições sócio-históricas nas quais se formula o texto jurídico são sempre permeadas pelo já-dito, pelo não dito e os modos de dizer.

2. CENA ENUNCIATIVA E A REPRESENTAÇÃO DO SENTIDO

No tratamento da representação na cena enunciativa, consideramos os modos de dizer: Guimarães (2002) distingue o Locutor do lugar predicado por um lugar social na regulação da cena enunciativa. Embora o Locutor se represente como lugar de origem e como não lugar de representação do social, desconhecendo o lugar social, esse lugar do dizer representa-se por um Locutor predicado pelo lugar social e como um lugar de dizer (o enunciador) *independente da história*. (Guimarães, 2002:25).

Nesse lugar de dizer o enunciador pode-se apresentar como individual, quando se representa *como aquele que está acima de todos, como aquele que retira o dizer de sua circunstancialidade* (Guimarães, 2002:25). Trata-se *da constituição de um sentido, por um agenciamento enunciativo específico* (Guimarães, 2002:25). Esse lugar de dizer individual se representa fora da história (trata-se de um enunciador individual). Um outro modo de representar-se como lugar de dizer é apresentar o que se diz *como aquilo que todos dizem (...) diluído numa indefinição* (Guimarães, 2002:25), é o enunciador genérico; essa representação de falar como outros indivíduos representa um locutor difuso. Por outro lado, apresentar *o lugar de dizer como quem diz algo verdadeiro em virtude da relação do que diz com os fatos* (Guimarães, 2002:26), significa *a identificação do lugar do enunciador como o lugar universal* (Guimarães, 2006:26). Nesse lugar do dizer o locutor representa-se como *quem diz sobre o mundo* (Guimarães, 2006:26).

O desconhecimento do Locutor do lugar predicado pelo social, mostra-se no lugar de dizer. Como enunciador ele constitui sentido. Esse agenciamento específico que movimenta o lugar social e lugar do dizer serão fundamentais para considerarmos o funcionamento do controle da representação.

Como vimos acima, para Guimarães (2002) o Locutor na enunciação se divide em lugar social e lugar do dizer. É no lugar do dizer que o Locutor predicado por um lugar social se mostra. Aí temos a representação como forma de significar, simbolizar. A representação não é pensada como uma relação de correspondência às coisas.

Por outro ponto de vista, Auroux (2008: 125) diz:

Os seres vivos do tipo “animal” são caracterizados pela possibilidade de serem “afetados”, ou seja, de terem estados internos em função de suas relações com o ambiente. Dentre aquilo que os afeta, existem algumas impressões que possuem a propriedade de ser automaticamente *relacionados/relacionáveis* aos objetos e aos sujeitos do mundo exterior, não simplesmente como causas, mas como algo que pode eventualmente valer em seu lugar. São as **representações** (Auroux, 2008:125)

Trata-se, neste caso, de considerar, para usar ainda seus termos, que é a externalidade que constitui a representação; a estatura da representação e a significação são a relação com a exterioridade. Para Auroux (2006) a representação dá-se numa relação com o mundo real, mas é um sistema de cultura que constrói a representação; cultura num certo modo e certo conjunto de conhecimentos, representações que se conservam na externalidade.

De um certo modo veremos que a argumentação que vamos analisar, se representa, no primeiro sentido acima apresentado como se fosse uma representação no segundo sentido indicado.

3. ANÁLISE: ENTRE O PARTICULAR E O UNIVERSAL

Na cena enunciativa, tal como a consideramos, o locutor é predicado por seu lugar social. Por outro lado consideramos que, na enunciação jurídica, há a voz de um enunciador universal, que representa sempre o lugar da performatividade da Lei.

Passemos à análise da argumentação no processo considerado. Vejamos os recortes do ofício do DTR do processo nº 1.068/2004 ao juiz:

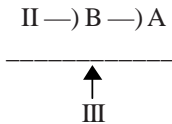
I. Requeiro seja reconhecida a incompetência desse r. Juízo para o julgamento deste mandamus, impetrado contra ato que me é atribuído, na qualidade de Delegado Regional Tributário de Araraquara (A) em razão de a minha sede funcional estar localizada no município de Araraquara-SP(B). (Processo nº 1.068/2004, p. 164).

II. Identificada e certa a sede funcional, o ordenamento jurídico é quem evidencia a regra de competência para o processo e julgamento do Mandado de Segurança. Enfim, o critério para a determinação de competência para o “mandamus” é a qualificação de autoridade coatora, definindo o órgão judiciário que irá originalmente, conhecer e julgar. (Processo nº 1.068/2004, p. 165).

III. Para a fixação do juízo competente em Mandado de Segurança não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede de autoridade coatora e sua categoria

funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes (...). (In Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, "Habeas Data" Editora Revista dos Tribunais - 13ª ed. - 1988, págs. 45/46). (Processo nº 1.068/2004, p. 166).

Em (I), (A), o requerimento, se apresenta sustentado por B. Ou seja, a articulação de B a A é tal que B argumenta para (A), é representado como razão para (A) (“em razão de” marca diretamente esta articulação como argumentativa). Por outro lado, pode-se reconhecer que II reescreve A desenvolvendo-o. Por esta reescritura, II se apresenta como uma paráfrase, ampliada, de A. Assim B argumenta para A ancorado nesta paráfrase. A esta ancoragem de II, para a conclusão A, acresce-se uma outra: III é apresentado pelo Locutor do requerimento em análise como o dizer de um Juiz (um outro e antes). E este dizer pela voz do Juiz também especifica e expande B. Podemos apresentar o resultado desta descrição como segue (onde —) e ‘!’ significam “argumenta para”):



Ou seja, o dizer de um Juiz (relatado em III) num processo anterior é apresentado pelo Locutor do requerimento como uma razão decisiva para a conclusão A (o direito do requerente ao que pede). Ou seja, I (A no caso) e II são sustentados por III, enquanto um dizer da jurisprudência. Neste caso o que mais interessa é que um Juiz já disse o que se relata em III.

Em outras palavras, na relação argumentativa da enunciação do locutor impetrado “a minha sede funcional estar localizada no município de Araraquara – SP” é argumento para “reconhecer a não competência desse r. juízo para o julgamento do ‘mandamus’”.

Por outro lado, um aspecto fundamental aqui é que o Locutor, enquanto locutor-impetrado, enuncia de um lugar individual (requer algo em caráter “pessoal”), mas, ao mesmo tempo, enuncia de um lugar universal. Como vimos ele apresenta suas razões como válidas sustentando-as no dizer de um Juiz que ele relata, também como uma voz universal, já que o apresenta como dizendo algo incontestável (sob o regime do verdadeiro).

O modo de dizer universal do locutor impetrado, nesse acontecimento, toma a lei e a parafraseia e do lugar do dizer individual argumenta para questionar o juiz. O que há é uma relação intertextual com a enunciação da lei. E isto constitui o memorável desse acontecimento. O que é memorável da lei no acontecimento significa no rememorado de que cada um tem sua autoridade constituída pela divisão de competências.

Aqui podemos atentar de modo mais específico para como se produz a sustentação da conclusão A. Podemos nos perguntar, se III sustenta a argumentação em questão, em que medida faz isso? Neste ponto consideramos como Guimarães (2005) que a sustentação de A, na medida em que se ancora em III, deve ser vista como sustentada no sentido da Lei, que o Juiz, cujo dizer é relatado em III, obedece. Assim, neste acontecimento, o memorável da Lei opera como a sustentação do argumento que fundamenta toda argumentação. E dada a conclusão que o requerente mobiliza podemos dizer que, pelo agenciamento enunciativo, I, II e III constituem modos de distribuir a fala no texto jurídico, na medida em

que o rememorado da autoridade sustenta a articulação argumentativa para estabelecer a competência do juiz, e garantir assim o que se requer.

Temos ainda que considerar que o processo de argumentação representa-se num modo de articulação argumentativa na relação com a reescrituração parafrástica, que funciona como uma intensificação da força argumentativa. Por outro lado, não podemos deixar de considerar que o Locutor apresenta B ao modo de enunciação demonstrativa, há um fato X (algo fora a que B se reporta) que sustenta o que se pede (A). Essa constituição dos argumentos materializa-se como um gesto de interpretação (Orlandi, 1994) orientado pela norma. Entretanto, os sentidos dessa norma funcionam no acontecimento pelo memorável de distribuição de competência, estabelecendo uma divisão para a autoridade: locutor-impetrado-Delegado Regional e Juiz. As enunciações I e II, reescritas parafrasticamente, argumentam para a não competência do juízo. O presente recorta uma memória (a lei, a jurisprudência) no acontecimento e sustenta a argumentação, questionando a competência do juízo.

CONCLUINDO: ARGUMENTAÇÃO E CONTROLE POLÍTICO

Nesse sentido eu diria que no discurso jurídico há um modo de significar que é universal, mas o próprio debate que acontece no litígio jurídico mostra que a lei é sempre interpretada. Este debate é sempre um confronto entre dizeres particulares com esta voz universal. E se a lei é sempre interpretada a enunciação jurídica não é diretamente a aplicação da norma. A enunciação que delibera está exposta às enunciações particulares que se apresentam no litígio jurídico. Este embate particular entre vozes individuais e universais caracteriza a argumentação jurídica como diretamente política.

E há aqui um aspecto crucial. Fica em questão o próprio sentido da universalidade. Para o funcionamento da enunciação jurídica, é preciso tomá-la como universal, para então interpretar. O modo de representação no discurso jurídico contém necessariamente o debate. O controle político da representação dá-se pelo agenciamento enunciativo, antecipando a redistribuição do direito ao dizer e aos modos de dizer, que a universalidade da lei estabelece.

Dizer que a enunciação é histórica, tal como o fazemos, tem a ver com o modo como se recorta a memória no rememorado da enunciação. No caso da análise há pouco apresentada, o já decidido pela comunidade dos juristas está representado no modo de enunciação demonstrativa. E o memorável de distribuição de competência sustenta a argumentação. Na enunciação jurídica o modo de dizer se representa como universal, mas ele é histórico pelo modo de significar que só vale enquanto interpretação do Juiz.

BIBLIOGRAFIA

- AUROUX, S. (2006). *Le Concept de Représentation*. 16/11/2006, IEL (Conferência).
_____. (2008). *A questão da origem das línguas, seguido de A historicidade das ciências*: Campinas: Editora RG.

- DUCROT, O. (1987) “Argumentação e “Topoi” argumentativos”. *História e Sentido na Linguagem*. Campinas: Editora RG, 2008.
- GUIMARÃES, E. (2002). *Semântica do Acontecimento*. Campinas: Pontes.
- GUIMARÃES, E. (2004). *Argumentación y Acontecimiento*. ARNOUX, E.N. e NEGRONI, M.M.G.(orgs) Homenaje a Oswald Ducrot. Buenos Aires, Eudeba, p. 211-225.
- GUIMARÃES, E. (2005). *Civilização na Lingüística Brasileira no Século XX*. (mimeografado).
- ZOPPI-FONTANA, M. (2005). “Arquivo jurídico e exterioridade. A construção do corpus discursivo e sua descrição/interpretação”. In: *Sentido e Memória* (Guimarães, E. e Brum de Paula, M. organizadores). Campinas, Pontes, CAPES-PROCAD.
- ORLANDI, E. (2004). *Interpretação: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico*. Campinas: Pontes.